



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Maranhão

Aos 30 dias do mês de agosto de 2012, foi realizada a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, às 14:00 horas, no Auditório da SEMA 1º andar, localizado na Rua Búzios, Quadra 35, Lote 18, Calhau. Assessora Sênior Yassodhara Brandão deu início a reunião, “Boa tarde senhoras e senhores, nossa reunião estava marcada para as 14h, e agora são 14:30h, agora temos presentes 18 conselheiros, com *quorum* suficiente para iniciarmos os trabalhos, em seguida passou a palavra para o Secretário Adjunto Jânio Lima .

O Secretário Adjunto Janio Lima iniciou agradecendo a presença de todos os presentes, e falou que é a nossa primeira reunião nesse espaço, todas as outras reuniões foram no auditório do IBAMA e com a mudança do prédio da SEMA para a Holandeses foram feitas algumas adequações, hoje é a nossa 1ª reunião, estamos inaugurando este mini auditório e todas as outras faremos aqui, deixando de ocupar o espaço que nós utilizávamos que era do IBAMA, leu a ordem do dia de conhecimentos de todos os conselheiros passou a palavra para Yassodhara da continuidade as trabalhos.

Yassodhara Brandão colocou para votação a leitura e aprovação da Ata anterior, com maioria dos votos fez-se a leitura da ata da reunião do dia 09 de agosto de 2012, após a leitura da ATA a mesma perguntou se alguém tinha alguma alteração a fazer? Podemos aprovar? A Conselheira Edna fez uma observação sobre a respectiva ATA que não presenciou nenhuma discussão dos Conselheiros, porque solicitamos esta reunião extraordinária, houve impasse sobre devidas questões? Pois só estou vendo as falas das colegas foram todas transcritas Yassodhara explicou que houve impasse na plenária com relação a quantidade de membros e da possibilidade de entrada de novos membros sua representatividade na Câmara Técnica de Educação Ambiental, pois quando transcrevíamos a ATA foi impossível nós identificarmos e entendermos, pois todos falavam ao mesmo tempo, se vocês quiserem, podemos disponibilizar para que vocês possam ouvir a gravação, entramos em contato com a Assessoria Jurídica que nos encaminhou a Advogada Juliana Almeida Barros aqui presente, trazendo as resposta dos impasses da

reunião anterior. A Conselheira Edna falou que tudo bem, eu quero é saber da ATA das falas dos Conselheiros, o que gerou, porque ai não consta, nós entendemos que ATA é o que aconteceu na reunião, a fala das colegas ótimo, mas nós queremos é a fala do Conselho, o nosso principal objetivo, o debate que não tem nada, inclusive hoje, cada um que for falar se apresente como eu faço agora, sou Viviane Vazzi e o posicionamento é que por favor, cada um Conselheiro que for falar hoje, falem no microfone, porque ficou impossível, pois todos falando juntos ao mesmo tempo ou lá de trás o gravador não pega, por isso gerou este problema, agora o que ficou faltando e for necessário colocar diga agora que a gente transcreve, resolve e vai pra frente.

A Conselheira Adriana pediu a palavra para sugestões de encaminhamentos para as próximas reuniões, que como o primeiro item da pauta hoje é a leitura e aprovação da ATA da reunião anterior e a gente tem algumas outras pautas bem mais pesadas agora, seria que quando o caso de transcrições de reuniões já acontecidas, cite que estas transcrições estariam disponíveis para os Conselheiros que estão aqui presentes caso queiram lê-las e ficaria anexa a ATA que a gente estaria aprovando hoje e evitaria ficar lendo novamente o que já foi relatado anteriormente, é só questão de encaminhamento que a gente ganharia um pouquinho de tempo.

Yassodhara Brandão deu continuidade a pauta e perguntou nós aprovamos a ATA? Ou vocês preferem lê, encaminhado por e-mail para que vocês possam fazer suas considerações e acrescentar as falas, pode ser? Após todos concordarem com a proposta, o Conselheiro George Pereira se apresentou aos presentes desejando boa tarde, estava substituindo Auridenes que não pode estar presente, com relação ao impasse, houve o impasse, sim, dei minha sugestão, falei que se nós colocássemos sete pessoas na Câmara Técnica, que temos dificuldade de reunião com quórum suficiente no Conselho.

O Secretário Adjunto de Licenciamento da SEMA e Vice presidente do CONSEMA, José Jânio falou sobre a discussão da Lei Complementar nº 140 essa é uma questão que nos preocupa e que é de suma importância, temos que ter cuidado com o que vamos resolver aqui hoje, foi formada uma Câmara Técnica de Licenciamento nos reunimos e fizemos uma minuta de portaria, de resolução desse Conselho que define os critérios básicos para o licenciamento ambiental Municipal e a tipologia das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental promovido pelos Municípios, então o que queria questionar inicialmente é com iremos fazer, nós temos a minuta da resolução e dois anexos, a nossa ideia foi: colocaríamos algumas atividades no primeiro momento para que o município começasse

a licenciar aquelas atividades menos complexas e depois após cento e oitenta dias passariam outras atribuições são dois anexo um, anexo dois, gostaria de saber de vocês qual seria a nossa estratégia lemos a minuta e depois vamos para os anexos? A maioria presente decidiram pela leitura da minuta.

O Vice presidente do CONSEMA, José Jânio passou a palavra para o Conselheiro Ricardo Moysés que faz parte da Comissão para ler a minuta da resolução. Ricardo Moysés deu boa tarde a todos, a princípio gostaria de consultar os senhores e senhoras devemos a questão dos considerando, porque na verdade os considerando é uma introdução ao que a gente tem de responsabilidade, de competências, não tem o caráter definidor de nada, não tem nem um tipo de processo de decisão, vocês ficariam para ler os considerando após e podemos passar para o corpo normativo da resolução, é uma questão a ser discutida.

A Conselheira Marluze pediu a palavra e disse que precisa entender na verdade, pois você disse estou trazendo uma resolução ao Conselho, então é uma proposta de resolução para o Conselho? Quem compõe a Comissão da Câmara Técnica?

A Conselheira Adriana explicou que a Câmara Técnica foi criada em uma reunião do Conselho ordinária, houve escolhas conforme os seguimentos, a sociedade civil fez escolha dos membros que representa a sociedade civil na Câmara Técnica dentre elas a de licenciamento que foi aprovada em plenária, a Câmara Técnica de Educação Ambiental o formato foi o mesmo e a primeira responsabilidade da Câmara Técnica especificamente de licenciamento era de fazer o trabalho de proposta de resolução baseado da exigência da Lei Complementar n.º 140 de 2011 que é o direcionamento de tipologias do licenciamento ambiental para competências dos municípios, eu fiquei representando o setor empresarial, a assembleia legislativa e Fabio Pierre representando a sociedade civil, o Jânio representando a SEMA e Ricardo Moysés como suplente da Sema, diante do que tinha sido definido, a Câmara técnica realizou as reuniões, para discussão dessa minuta e hoje esta apresentando a primeira proposta para inicio das discussão junto ao Conselho para continuidade dos trabalhos da Câmara encima deste assunto, hoje é nossa primeira tarefa de casa e de apresentar a proposta da resolução dando inicio a discussão, eu particularmente entendo que o trabalho da Câmara Técnica é esse primeiro, para capturar essas primeiras sugestões do Conselho e da continuidade aos estudos até chegar a uma minuta definitiva do Conselho, ai sim a aprovação pelo Conselho da resolução sobre este tema, acho que seria isso.

O Conselheiro Moysés em seguida falou só para esclarecer a questão do licenciamento

foi definido pela Lei Complementar nº 140 de 2011 justamente para definir o que cada ente federativo vai licenciar, então assim, a Lei citada estabeleceu que o município que irá licenciar as atividades, desde que seja aprovada as Tipologias, ou seja quais são os tipos de atividades que será feito o licenciamento pelo município, então basicamente o que o CONSEMA vai sentar para fazer é estabelecer que atividade os municípios vão licenciar e ai com base nisso criar uma atividade harmônica entre cada um dos órgãos da federação, em que os municípios maranhenses vão saber o que é que eles irão licenciar e o que é que a Sema irá licenciar, para que não haja nem um conflito de competência neste sentido, então basicamente o que a resolução vai trazer é justamente isso, estabelecer esta Tipologia, ficará a cargos dos senhores Conselheiros com base nas discussões da Câmara Técnica esta realizando, então voltando a leitura da resolução da minuta, o que eu estava tentando repassar aos senhores, é que esses considerandos que veem nada mais são do que a reinteração de onde o Conselho esta tirando a competência pra lavra esta resolução, estamos tirando da Constituição Federal, da Lei complementar nº140, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente que tipo de considerações são essas que vai ser realizado pra se chegar a um corpo normativo, passando então aos artigos, foi consenso da maioria presente que a leitura comesçassem pelos artigos. Basicamente a gente tem uma introdução do que será firmado com os municípios, vamos lá, Art. 1º - Para efeito desta resolução será adotada a seguinte definição: I- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Termo que estabelece condições de cooperação técnico-institucional e administrativa entre as partes (SEMA e Município), visando à fiscalização e monitoramento das atividades passíveis de licenciamento ambiental e causadoras de impactos ambiental local no Município, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de maneira harmônica e integrada à competência dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, a fim de evitar o conflito de competências com o Estado, a verdade é que basicamente este termo vai funcionar com informações do que o município vai licenciar para que ele também o tenha, para que duas atividades não sejam licenciadas por dois órgãos diferentes e ao mesmo tempo não cause prejuízo para o empreendedor quanto para o próprio horário público que até então vai se ter demanda de pessoal trabalhando em dois processos de licenciamentos iguais. II- Para que os municípios possam realizar o licenciamento ambiental necessária a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente próprio organizado, com caráter deliberativo e participação social e ainda, possuir nos quadros do órgão municipal de meio ambiente, ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados, antes de passamos para o artigo terceiro gostaria de saber se todos concordão com a disposição do inciso

primeiro do Art.1º? A Conselheira Adriana fez um recorte, falou que apesar de ser aprovado não ler os considerandos, tem um considerando que fala da Lei Complementar para entender o que a Lei esta pedindo, eu queria sugerir ler o considerando essa que esta exigindo essa atividade, O Conselheiro Ricardo com consenso de todos os presentes deu inicio a leitura do considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, em seu art. 9º, XIV,"a", enumera como uma das ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas naquela Lei Complementar, a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos estaduais de Meio Ambiente, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou, ainda, dos localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em áreas Áreas de Proteção Ambiental (APAs); então basicamente a Lei vem fazer essas exigências que o Conselho estabeleça em resolução quais são as tipologias a serem licenciadas pelo Municípios, em âmbito local atividades que possam causar qualquer tipo de degradação ou potencial poluidor ou ainda localizados em Unidades de conservação instituídas pelos Municípios excetos as APAs porque essa Lei Complementar exclui esta unidade de conservação como âmbito de licenciamento do município foi aprovada com consenso dos presentes. Art.2º- Para que o Municípios possam realizar o licenciamento ambiental é necessária a implementação do Sistema municipal de Meio Ambiente próprio, organizado, com caráter deliberativo e participação social e , ainda, possuir nos quadros do órgão municipal de meio ambiente, ou a sua disposição, profissionais legalmente habilitados, após a leitura o Conselheiro George pediu um destaque pedindo que também colocassem profissionais efetivos, para buscar a questão dos concursos públicos porque geralmente as prefeituras colocam pessoas não concursadas para fazerem licenciamento eu acrescentaria a efetivas legalmente habilitadas.

O Conselheiro Ricardo pediu para fazer apenas uma observação a princípio a Lei não faz esta exigência, na verdade a constituição não faz, não vincula a atividade a efetivo ou comissionado ou mesmo contratado porque senão nem possibilitaria a participação de contrato de terceirização, agora uma grande questão é nós termos o cuidado para não incidir e violar a competência do Município porque cabe a ele exercer a atividade dele contratar o servidor da forma que prover legalmente do modo que ele achar que legalmente será feita a realização do concurso, do seletivo ou mesmo nomeação para cargo de comissão.

O Conselheiro George pediu recorte, falou que esse é o teu entendimento talvez como jurista, eu tenho outro entendimento a Constituição garante que todos os empregos atividades tem que ser exercida através de concurso público e ai é importante que se coloque ai que os profissionais que farão o licenciamento ambiental terão que ser o profissional efetivo do quadro da prefeitura, pois ela é obrigada tem que fazer concurso público de acordo como o que esta na Constituição Federal.

A Conselheira Marluze pediu um recorte, falou que para licenciar considerando a importância e a delicadeza da atividade tenha que ter competência, obrigatoriamente não precisa ser efetivo, concursado, tem que ter é competência, pode ser um consultor, legalmente habilitado para que tenha competência para, profissões que tenham haver com aquele empreendimento, não que seja efetivo ou qualquer outra coisa, não precisa ter Crea nem nada e sim efetivamente que tenha competência para fazer.

O Conselheiro George pediu um recorte, falou que no entendimento dele a política pública acontece no Município Governo Federal, Estadual ele disponibiliza os recursos, o que nos vemos não só no Maranhão, é em todo Brasil, a política não é executada por conta disso, os prefeitos colocam profissionais legalmente não habilitados.

O Conselheiro Lenoilson pediu a palavra e falou que gostaria de esclarecer para o colega dizendo o seguinte é muito fácil e dizer e apontar as questões para o Município e jogar a culpa, porém esquecemos de um fato muito interessante todos os impostos ele é gerado no Município, porém boa parte quando chega pouquíssimos para fazer as políticas públicas que você esta falando, digo com experiência própria, o nosso de Pedreiras é um dos cinco Municípios no Maranhão com capacidade para licenciar, mas vou dizer para você quais as dificuldades que nós encontramos para chegarmos até onde a gente se encontra hoje, não direi a você que será fácil resolver isso, presenciamos a dificuldades acontecerem para você ter uma ideia no Município foi feito dois concursos públicos, recentemente fizemos um, mas a defensoria pública achou que nós estávamos usando o concurso com fins eleitoreiro o estigma do cargo realmente imprime o caráter de todo mundo é corrupto mas as vezes não é bem assim, se faço concurso agora pelo menos mostro que tenho responsabilidade, pois estou efetivando o pessoal, o concurso esta ocorrendo com a presença do Ministério Público, eu concordo com a doutora Marluze na seguinte tese de que os profissionais não são fáceis de encontrar, essa questão no âmbito da capital, mas no interior é bem mais complexo, acho que não devemos limitar essas questões na resolução.

O Conselheiro Ricardo baseado nisso a gente passa a votação do dispositivo com o

destaque do colega George para saber se vai ser aprovado na forma dele ou permanece como estar, cinco pessoas votaram na proposta de destaque do colega George, onze pessoas votaram a favor para permanece como estar. Passando para o dispositivo do art.3º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente são estruturas necessárias para existência de um Sistema Municipal de Meio Ambiente e devem ser criadas por meio de lei. Essa é na verdade uma reiteração do que o art.2º falava, explicando isso é uma posição do estado do CONSEMA em manifestar que entendemos, porque é assim, explicando a questão da competência como ela é comum, ela pode ser exercida tanto pelo órgão Municipal como Estadual, só que para uma questão de harmonia de cooperação é necessária que o Estado saiba que o Município vai licenciar e que o Município saiba quais as atividades do Estado, a questão é a seguinte que o estado não se prende ao exercício da atividade município ele pode licenciar contando que a norma seja atendida, a Lei 140 fala que para licenciar tem que ser atendida a tipologia que o CONSEMA irá criar no caso com a resolução e desde que tenha órgão estruturado, então assim para que o estado não saiba que o município exerce a atividade dele plena e de acordo com a lei é que esta disposição esta na resolução, para que o estado possa dizer não, até aqui eu atuo, e a partir daqui não atuo porque o ente municipal tem atribuições. O art.4º Os municípios interessados a assinar termo de Cooperação Técnica devem encaminhar ofício à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão – SEMA/MA, contendo os seguintes documentos: I- Cópias das leis criadas, incluindo as leis do plano Diretor e a lei de Uso e Ocupação do Solo; II- Apresentação do planejamento e estrutura da Secretaria, informando o quadro de funcionários e profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, emitido a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

A Conselheira Marluze falou que tem duvidas com relação ao art.4º perguntou se os municípios devem encaminhar os ofícios a Secretaria ou ao CONSEMA? Como não há hierarquia entre os entes federativos, deve ser passado para a secretaria passar para o conselho ou é secretaria que recebe? Ricardo explicou que quem vai executar esta atividade operacional é a SEMA, se colocarmos que vamos encaminhar para o Conselho, vai basicamente entrar na esfera de atribuição da SEMA, enquanto órgão licenciador e pode causar uma distorção. Marluze afirmou que foi apenas uma pergunta.

O Conselheiro Lenoilson pediu a palavra para fazer uma explicação, dizendo que na saúde existe as câmaras técnicas, então tudo aquilo que eu vou adicionar ao meu serviço

normalmente é levado para o conselho cancelar, é como se diz nós temos as três câmaras técnicas no nível estadual e federal, então normalmente a gente discute se na realidade esta toda legislação correta e é aprovado tudo que é adicionado.

A Conselheira Telma falou que estava com dúvidas com relação a redação que esta faltando alguma coisa no art.4º- os municípios interessados em alguma coisa devem encaminhar ofício a secretaria e no inciso II do mesmo artigo emitindo a ART de que? Ricardo explicou que a ART é da atividade do profissional técnico Telma questionou novamente a ART da onde? Porque geralmente nem todo profissional tem ART que é do CREA, o profissional que trabalha com licenciamento ambiental tem CREA?

A advogada Juliana Barros da assessoria jurídica da SEMA pediu a palavra para uma explicação, boa tarde, todos os dias eu me deparo com pareceres jurídicos, relativos ao licenciamento ambiental, nesse caso da ART qualquer pessoa que irá fazer um estudo de impacto ambiental, digamos um PCA ou um EIA/RIMA essa pessoa tem que estar habilitada nos conselhos respectivos o engenheiro florestal, agrônomo, biólogo enfim, a pessoa que vai fazer aquele trabalho ela sabe que tem que estar habilitada.

A Conselheira Telma pediu a palavra e disse que se é uma resolução as coisas tem que estar com clareza.

O Vice-presidente José Jânio pediu a palavra a redação pode ficar assim no inciso II do art. 4º apresentação do planejamento e estrutura da Secretaria, informando o quadro de funcionários e profissionais legalmente habilitados, devidamente registrado nos seus conselhos de Classe, para a realização do licenciamento ambiental, foi aprovada com o consenso geral dos presentes.

Ricardo seguiu com a leitura do inciso III dados dos municípios contemplando o número de habitantes, quantidade de resíduos gerada, principais atividades que existe no município principais problemas ambientais e outros aspectos relevantes que envolvam o meio ambiente.

A Conselheira Adriana falou que achou o parágrafo meio estranho, e a ideia seria melhorar aqui com a ajuda de vocês, a lógica aqui é que o município apresente neste processo inicial de credibilidade de licenciamento ambiental que ele detem de informações do seu município, como alguém pode licenciar se ele não tem uma lógica de matriz de impacto ambiental no seu município, é meio como uma tarefa de casa que o conselho passa o município que ele primeiro estude, analise quais os pontos de fragilidade no aspecto ambiental do seu município e coloque isso como uma forma de relatório de um

documento técnico encaminhado para a secretaria estadual de meio ambiente, não a entender que ele está imponderado das informações que estão no entorno do seu município sobre esta agenda, o tripé é o órgão competente, a secretaria ou departamento, o conselho como órgão colegiado que apoia, fiscaliza junto com o poder executivo ou fundo que é a ferramenta da agenda municipal no município, inclusive tributando recebendo recurso no aspecto de fiscalização e pagamento de multa, esse é o tripé do sistema, alguém perguntou mas e a lei, duas leis a gente está tratando, você vai criar a secretaria por meio de lei, porque se mudar o prefeito este sistema não se encerra, segunda lei é esse sistema o responsável de discutir e criar a lei municipal que é muito mais ampla, o Plano Diretor é a principal tarefa de casa que o município vai fazer, tem uma visão macro.

O Conselheiro Benedito representando a FIEMA falou que embora os municípios tenham Planos Diretores lá não tem específico onde você coloca os resíduos, não instalamos uma indústria e qualquer atividade que gere resíduos o que acontece, na parte do licenciamento é embargado porque não direcionamento detalhado como se fazer, por isso minha preocupação quando falou sobre resíduos e o correto é que o município deve ter um zoneamento. O Vice-presidente José Jânio perguntou então a tua proposta é tirar isso aí, o prefeito não informa isso? Benedito explicou que de resíduo não porque vai depender do zoneamento, que pode ser um resíduo altamente poluente e pouco poluente, os altamente poluentes vão poluir porque não é determinado e o pouco poluente é que vai ser penalizado.

A Conselheira Adriana explicou ao colega que isso não é uma tarefa de casa para quem quer licenciar, ainda é uma tarefa de casa do poder público. O Conselheiro Ricardo explicou que pela Lei Nacional de Resíduos Sólidos o município tem que ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e se formos olhar no mínimo do Plano de Gestão Integrada ele tem que ter um inventário de Resíduos do município, é um prazo que se inspirou no dia 02 de agosto de 2012, é uma informação na verdade que o município já deveria dispor.

O Conselheiro Luiz Carlos Martins representando o Sidunscon falou a título de contribuição no texto quando fala de quantidade eu incluiria também destinação dos resíduos e essa quantidade ela tem que ser medida por alguma unidade, porque ela pode ser utilizada no convencional de tonelada, mas também pode ser utilizada em relação a área ou volumes, metros cúbicos, então se o município diz que ocupa uma área de dez equitares para destinação, a gente tem que ficar com uma interrogação, porque não

vamos saber o que eles vai colocar em termos de peso, volume nessa área, é importante a unidade de medida. Ricardo propôs para reformularem a proposta.

O Conselheiro Renato propôs para o inciso III- informações socioeconômicas e ambientais sobre o município destacando os aspectos demográficos, geração de resíduos e atividades potencialmente impactantes já existentes no município, foi aprovado com o consenso de todos os presentes

A Conselheira Adriana falou é importante explicar para o conselho que hoje na estamos decidindo nada, é uma tarefa de casa que a Câmara Técnica fez, o que sair daqui, vamos retornar para o email de vocês para nós mastigarmos para numa outra reunião, ser feita uma nova discussão, para ai sim, apresentarmos em plenária sobre a proposta final.

O Conselheiro Ricardo deu continuidade lendo o art. 5º- A descentralização das ações de cadastro, licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades passíveis de licenciamento ambiental e causadora de impacto ambiental local realizar-se-á por meio da celebração de Termos de Cooperação Técnica, desde que comprovadamente apresentadas as condições técnico-institucionais e administrativas do município interessado. Art.6º- Após a celebração do Termo de Cooperação Técnica compete a SEMA: I – proceder ao cadastro, fiscalização, monitoramento e atividades e licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades: a) cujos impactos diretos e indiretos, e a área de influência direta e indireta, ultrapasse os limites territoriais do municípios; b) cuja instalação estiver na zona de amortecimento ou faixas de proteção das Unidades de Conservação estadual alocada ou a ser alocada no município; c) gestão dos recursos florestais, ressalvadas as exceções previstas no presente instrumento e na legislação federal, definição da área de reserva legal, incluindo os termos de compromisso e responsabilidade de reservas legais; d) autorização para perfuração de poços e outorgas em geral. Inciso II – encaminhar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente os interessados no licenciamento ambiental inclusive renovação, de empreendimentos e atividades potencialmente ou efetivamente poluidores, cujos os impactos ambientais estejam restritos aos limites do município, observada as atividades específicas dos anexos I e II desta resolução. III – encaminhar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente os processos de licenciamento ambiental e empreendimentos e atividades de impacto local ou cuja área de influencia esteja restrita aos limites do município descrita nos anexos I e II, a fim de subsidiar a análise dos pedidos de renovação das licenças junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. IV- dar suporte técnico a Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestando orientações quando solicitadas, por meio de

reuniões e encontros técnicos periódicos a serem acordadas entre as partes; V- comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente todas e quaisquer irregularidades que porventura surgirem durante o desenvolvimento das atividades, bem como adotar medidas cabíveis na forma da legislação em vigor. VI – agir supletivamente em caso de omissão inércia e negligência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após notificação. Art 9º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente: I- proceder ao cadastro, fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impactos ambiental local ou cuja a influência direta esteja restrita apenas aos limites territoriais do município descritas nos Anexos I e II desta Resolução, observadas as competências da SEMA; II- encaminhar a SEMA ou ao IBAMA, conforme o caso, os interessados obtenção de licença ambiental de empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental ultrapassar os limites do município ou seja que não estejam descritos nos anexos I e II desta resolução. III – emiti parecer técnico, quando solicitado pela SEMA ou pelo IBAMA, sobre os licenciamentos ambientais de empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental ultrapassar os limites do município ou que não estejam descritos nos anexos I e II desta resolução; IV- acatar as licenças ambientais já expedidas, até a entrada em vigor desta resolução, pela SEMA e pelo IBAMA; V- exercer o efetivo poder de política em face das atividades de empreendimentos não licenciados e daqueles que passar a licenciar a assinatura do Termo de Cooperação, conforme anexo I e II; VI – realizar a capacitação do pessoal envolvido nas atividades, objetos da resolução, com o apoio da SEMA, se necessário. VII – implantar um sistema de informação dos dados e informações relacionadas com a licenças e demais ações executadas em razão do presente instrumento.VII – apresentar, n prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Trabalho relativo ao seu fortalecimento institucional, em especial da área de licenciamento na fiscalização para o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Cooperação; IX –dar continuidade aos processos de licenciamento já protocolados na SEMA e que não foram finalizados até data da assinatura do Termo de Cooperação; X – Dotar a Secretaria de quadro técnico qualificado para análise e fiscalização dos processos de licenciamento constantes nos anexos I e II; XI – Cobrar e receber todas as taxas oriundas do licenciamento relacionado aos itens constantes nos anexos I e II; XI – Cobrar e receber todas as taxas oriundas do licenciamento relacionado aos itens constantes nos anexos I e II; Art.10º -o município que, após habilitado e celebrado o Termo de Cooperação para realização do licenciamento ambiental das atividades considerando como de impacto local, vier a descumprir a legislação ambiental ou disposto na resolução, poderá ser desabilitado pela SEMA, com grau de recurso ao CONSEMA. Art.11 – A autorização para

a supressão, limpeza de área e manejo de vegetação, de florestas e formação sucessoras, será regulamentada posterior resolução do CONSEMA/MA, exceto quando necessárias para as atividades listadas nos anexos I e II. Art.12- as atividades não listadas nos anexos I e II desta resolução, que, por seu porte, potencial poluidor e natureza, causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, poderão ser licenciadas pelos municípios, após decisão do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão – CONSEMA. Parágrafo 1º - A decisão prevista no caput será precedida de oitenta à Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental do Conselho e será tomada pelo Plenário de Conselho, na forma em que dispuser seu Regimento Interno às decisões ordinárias. Parágrafo 2º - o procedimento previsto caput dependerá de solicitação feita pelo empreendedor ao órgão ambiental do município, ou por este de ofício, encaminhará, após a apresentação da Avaliação de Impacto Ambiental – AIA referente á atividade, cópia do processo de licenciamento, bem como estudos apresentados que lhe sejam apensos. Parágrafo 3º - O disposto no parágrafo anterior se aplica aos procedimentos do licenciamento apresentados ao órgão estadual. Art. 13 – A decisão prevista no art. 12 poderá ser restrita à hipótese da consulta mediante expedição de portaria, ou extensiva ao tipo da atividade, no âmbito do Estado do Maranhão, mediante expedição de resolução. Ricardo explicou que é um mecanismo de consulta ao Conselho para uma dada atividade para atribuição ao Município. Art.14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante procedimento previsto nos parágrafos 2º e 3º do art. 12, ou mediante consulta pelo órgãos ambientais estadual e o municipal. Art. 15 – esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único – o disposto no anexo II entra em vigor 180 dias da publicação do Termo de Cooperação Técnica; Art. 16 – Revoga-se as disposições em contrário. O ANEXO II onde contem todas as atividades potencialmente poluidoras e utilizadas de recursos naturais sujeitas a licenciamento pelos municípios esta anexa a ATA. O Vice-presidente José Jânio perguntou aos Conselheiros presentes qual seria a metodologia para aprovar as atividades?

A Conselheira Adriana pediu a palavra e sugeriu que ficasse para a próxima reunião do Conselho, que nós recebêssemos por email o que nós já trabalhamos, que hoje foi muito, estudamos os anexos que acho fundamental e viríamos para a próxima reunião com mais segurança para trabalhar os anexos, foi aprovada com consenso de todos os presentes

O Conselheiro Renato questionou se quando foi relacionadas essas atividades do anexo I e I foi feito algum paralelo com o Código Nacional de Atividades? José Jânio explicou essas atividades a gente são principalmente atividades que já estão em vigor pelo menos

a uns dez municípios através dos Termos de Cooperação e isso veio do anexo da 237 essas atividades, então o que diferencia do anexo da 237 é que o nosso nós colocamos o prazo de seis meses, vamos dizer assim de experiência do município para ele passar para uma atividades mais complexa para ele licenciar, então atendido a solicitação da Adriana eu vou passar os outros anexos, nós encaminhamos e aí na próxima reunião voltaremos mais amadurecidos ou para excluir alguma atividade ou acrescentar nos anexos, pode ser assim? No anexo dois são as atividades industriais, vamos pensar nestes dias até a próxima reunião se os municípios tem a capacidade de licenciar as atividades industriais que são Indústria de produtos de matéria plástica, Indústria Têxtil, de vestuários, calçados e artefatos de tecidos, Indústria de produtos alimentares e bebidas, do fumo, indústria diversas, atividades ou empreendimento geradores de tráfego intenso e/ou pesado, hipermercado, shopping Center, obras de saneamento, de madeira, química, etc etc

O Conselheiro Renato questionou se não vai ter nada de agrosilvicultura pastoril, então estamos no ABC Paulista? Hoje a maior demanda, o maior gargalo que existe dentro do estado do Maranhão é atividade básica do setor primário, são pequenas iniciativas pequenas que existem e você tem que ter essa migração constante para São Luís acarretando custos a produtores rurais, a empresários de toda ordem, vou citar um exemplo o cara tem uma horta no perímetro urbano, tem uma piscicultura, fazer queijo, essa é a nossa realidade, outra coisa para colaborar aí, está tendo uma queimada no Maranhão, vou falar o português que todos nós conhecemos atalhar uma queimada, em reservas, mata de serrado, seja lá o que for, tá vindo uma queimada de lá para cá, todo mundo sabe que ela tem um efeito devastador, o bombeiro não tem condição, SEMA não tem condição, para você fazer um cordão de isolamento dessa área, recorre a quem a SEMA?

José Jânio explicou que são duas situações, ter cuidado, o primeiro é que pela Lei complementar 140 aquela atividade que o município for licenciar, ele tem autonomia para dar permissão para a supressão vegetal, por isso nós não colocamos nem uma atividade agrosilvicultura pastoril, porque o princípio começa com a limpeza de área ou desmatamento e a gente sabe que a Gestão Florestal é do Estado, não tem como estado controlar se não tiver na mão dele, agora aquelas atividades que alguém aqui achar que deva ser colocada em votação, isso aqui é apenas uma sugestão. Renato queria saber se poderia sugerir? Jânio essa atividade é passível de ser licenciada, essa é a questão. O Conselheiro George pediu cuidados aos Conselheiros ao analisarmos atividades liberar que os licenciamentos pelos municípios.

A Conselheira Adriana como encaminhamento a gente já tomou a primeira decisão de hoje seria o começo, a sugestão é a seguinte tem uma Câmara Técnica, nós vamos decidir qual o mecanismo de recebimento dessas informações pela Câmara Técnica pelos conselheiros de análise do que já está no anexo I e II, eu entendo que nem uma indústria tem que ser licenciada pelo município a não ser que em caso de pequena propriedade, pequena atividade industrial, enfim, então é bom nós definirmos qual o mecanismo de recebimento de informação de análise crítica pelos conselheiros sobre o anexo I e II primeira coisa, aí a segunda que nesse mesmo mecanismo que a gente define de análise crítica do anexo I e II sobre novas atividades que não façam parte dos anexos e possam ser inseridas para análise também e decisão pelo Conselho e aí a gente trabalharia uma análise em cima disso, qual melhor formato de trazer para a próxima reunião do Conselho, inclusive analisando o aspecto legal sobre o que os Conselheiros apresentarem trazendo os marcos legais o que pode, o que não pode, os pontos de atenção, os pontos de oportunidades sobre isso para que possamos trabalhar na próxima reunião com essa lógica, o anexo I e II é isso, recebemos as análises dos conselheiros como se fosse destaque enviados a Câmara e as atividades sugeridas foram essas para serem discutidas e contempladas pelos conselhos.

Marluze pediu que quando fossemos analisar os municípios, tivéssemos um olhar na realidade do Maranhão, a realidade de cada município, tem um município como Imperatriz e tem outros como Barreirinhas que tem uma série de outros interesses, os municípios da costa tem outros tipos de empreendimentos.

Yassdhara Brandão esclareceu sobre o formato de recebimento dessas informações foram criados dois emails a pedido dos conselheiros conselhos@sema.ma.gov.br este email será para envios de ATAS, convocatórias, documentações, criamos outro email contribuicaoconselhos@sema.ma.gov.br servirá para receber essas contribuições das minutas de resoluções, a partir de hoje todas as contribuições serão encaminhadas por vocês para este email, a Secretaria Executiva repassa para a Câmara Técnica. Outro pedido de vocês foi atendido já colocamos a convocatória do CONERH/CONSEMA no site da Sema desde a semana passada. Vou passar para vocês um CD que o Secretário pediu que nós entregássemos, nele contém um Laudo Geoambiental e Biológico para a Reavaliação do Parque Ecológico da Lagoa da Jansen segundo a Lei Estadual 9.413/2011 que institui o Sistema Estadual de Unidade de Conservação. Parque Ecológico não é uma Unidade de Conservação prevista no SNUC, a ideia da Superintendência de Unidade de Conservação que elaborou um laudo e a partir de primeiro de setembro vai

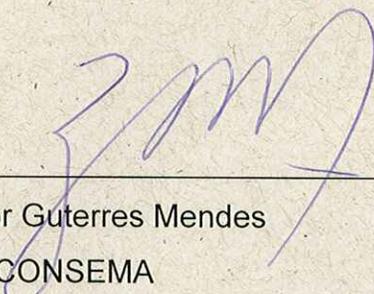
entrar no site para consulta pública e a nossa próxima reunião será no dia 27 de setembro que terá como assunto principal este Laudo Geoambiental que é o de transformar a Lagoa da Jansen de Parque Ecológico para APA de Proteção Ambiental que é a Unidade de Conservação que prevê, no Cd também tem a minuta do decreto estadual e aguardamos as contribuições de vocês para podermos passar suas contribuições para os técnicos da supervisão de biodiversidade. Agora dando continuidade o item que ficou pendente da reunião passada, que é a Leitura e Aprovação Minuta de Aprovação da Câmara Técnica de Educação Ambiental e na reunião passada foi lida até segundo, a partir do artigo terceiro houveram algumas considerações e foi solicitação deste conselho que pedisse a ajuda do jurídico, aqui está a advogada Juliana Barros que irá responder as perguntas, as demandas feitas por vocês conselheiros.

Juliana cumprimentou, olá novamente, a primeira pergunta que foi feita se era possível a entrada de mais membros da sociedade civil? Quantas instituições? Se abriremos para a sociedade civil, por questão de paridade, vamos ter que abrir para o poder público e setor empresarial? Bom analisando essa pergunta eu encontrei a resposta no parágrafo segundo do artigo terceiro do Decreto 27398 é o que regulamentou a Lei 3494 que regulamentou a lei do Código de Proteção do Meio Ambiente, então o que o artigo segundo do Código citado fala " as Câmaras Técnicas serão constituídas pelos conselheiros titulares ou suplentes, técnicos por eles indicados formalmente indicado pela secretaria executivas decididas pelo plenário, sendo sua composição de três a sete membros para analisar, emitir parecer de assuntos de sua competência, meu posicionamento é no artigo El é claro quando diz que a Câmaras Técnicas é de três a sete membros, nesse caso em virtude da necessidade de paridade nada mais justo do que dois membros para cada setor, dois membros para o setor da sociedade civil, do setor público e empresarial, então ao meu ver não cabe a entrada de mais membros, primeiro não ficaria paridade e por ter havido decisão anteriormente e todos concordaram com a quantidade de membros, eu acho que precluiu a oportunidade de outras pessoas se candidatarem e fazerem parte. argumentou Marluze argumentou que neste caso não está dito no artigo que são três a sete membros, tá dito que é titular e suplente? Por favor poderia repetir o que está escrito, Juliana respondeu a Marluze que no artigo que você está defendendo, não diz que deve ser titular e suplente, Juliana falou mas a questão não é essa, as Câmaras são constituídas de três a sete membros, ok, mas se formos no regimento interno do CONSEMA fala da necessidade de paridade, fala que os membros do CONSEMA com direito a votos são os titulares com os respectivos suplentes, isso no artigo 5º do regimento em relação as Câmaras Técnicas o que ele nos fala: que ela será

presidida por um de seus membros. George pediu palavra e disse que na lei que você leu só de que é de três a sete membros, mas não é a Câmara que terá que ter três titulares e três suplentes, isso não quer dizer que a Câmara Técnica não precisa ter suplentes, Yassodhara disse entender o que eu George quis dizer na verdade que tem seis membros na Câmara e todos seriam obrigatórios em participação sem ter a titularidade e a suplência exemplo que faz parte duas pessoas da sociedade civil, dois do setor público e dois representantes do privado, sem ter o nome titular e suplente não diz, das instituições eleitas na plenária. Jânio explicou que o texto, já está escrito ali na resolução e foi consenso de todos os conselheiros presentes a aprovação da resolução.

Eu, Yassodhara Brandão, Secretária Executiva do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.

São Luís, 30 de Agosto de 2012



Carlos Victor Guterres Mendes
Presidente-CONSEMA



Yassodhara Brandão
Assessora Sênior- CONSEMA